

LLED SOLUÇÕES

Instalações e Reformas

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

LLED SOLUÇÕES INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA EPP, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2018, destinado à contratação de fornecimento de **Cimento CII – Saco de 50Kg para Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, pelo período de 12 (doze) meses**, não se conformando com a decisão dessa douda Comissão de Licitação que Inabilitou a ora recorrente, vem tempestivamente, interpor o presente

RECURSO,

Pelos seguintes fatos e fundamentos, vejamos :

A recorrente demonstra total irresignação com a decisão prolatada em 21/02/2018, no pregão supra referido, por esta Nobre Comissão Julgadora, que resolveu por inabilitar a empresa LLED SOLUÇÕES INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA EPP, sob seguinte fundamentação:

DA HABILITAÇÃO: Foi procedida a abertura do envelope "B" referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida e rubricada por todos os presentes. Após a análise, a empresa LLED Soluções Instalações e Reforma Ltda – EPP, foi considerada inabilitada por descumprir o item 2.1 do edital, ou seja, a empresa não apresentou em seu Contrato Social bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atividade compatível com o objeto licitado.

Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD, a referida decisão, data máxima vênia, não merece prosperar, haja visto incorrer em TOTAL DESRESPEITO EDITALÍCIO, por todo fundamento fático e legal que passaremos a expor:

Em relação ao item 2.1 do edital, mencionado na decisão:

LLED SOLUÇÕES

Instalações e Reformas

II – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço do Município de Petrópolis, sendo necessário que o interessado atenda todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

Não há que se falar em não atendimento ao edital, uma vez que se verifica na 5ª alteração contratual da empresa Recorrente, o objeto detém CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EM GERAL, vejamos parte do contrato social:

I - O objeto social da empresa passa a ser o de comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de pintura de edifícios em geral, instalação de portas, janelas, tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material, construção de edifícios (construção civil e reformas em geral), suporte técnico, manutenção e outro serviços em tecnologia da Informação, comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (equipamentos e acessórios para telefonia, fixo e móvel em geral), instalação e manutenção elétrica e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, podendo ser tal objetivo ampliado ou restringido na forma determinada em Lei.

Sendo assim, a decisão, que ora se ataca, não deve prosperar, uma vez que o objeto da empresa É COMPATÍVEL com as premissas do edital, não se podendo duvidar que uma empresa que trabalhe no ramo da construção civil não seja fornecedora do material que, basicamente, a sustenta, ou seja, o CIMENTO.

Nesse toar, merece reforma a decisão proferida.

Ainda sobre a segunda parte da decisão, que se pretende a modificação, passamos a expor:

O CNPJ, ao contrário do fundamentado, detém a mesma informação que o contrato social, e por analogia deverá seguir o mesmo raciocínio lógico/legal:

LLED SOLUÇÕES

Instalações e Reformas



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.885.366/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2010
NOME EMPRESARIAL LLED SOLUCOES INSTALACOES E REFORMAS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.80-2-00 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.00-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEREIRA LOPES	NÚMERO 55	COMPLEMENTO PARTE
CEP 20.920-330	BAIRRO/DISTRITO BENFICA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONE@LLEDTECH.COM.BR	TELEFONE (21) 3295-0057	UF RJ
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Assim, prezados membro da Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça.

Ainda, merece análise e ênfase a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LLED SOLUÇÕES INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA EPP, que através dos documentos acostados foi comprovada adequadamente a execução pretérita de serviços/vendas pertinentes e compatíveis aos licitados.

Do texto editalício percebe-se que houve a preocupação explícita da Administração, de que a empresa a ser contratada tivesse, ao menos, prestado em algum momento serviços/vendas pertinentes compatíveis aos licitados, neste caso, que restasse comprovado a realização de serviços/vendas de materiais de Obras (alvenaria ou similares).

LLED SOLUÇÕES

Instalações e Reformas

Para atendimento do item editalício, a recorrente enviou atestado de capacidade técnica, no qual informa ter fornecido uma quantidade significativa de materiais para tal serviço mencionado, visto que, para realização de alvenaria, se faz necessário o emprego, ou seja, fornecimento de: Areia Lavada, Pedra nº 01, Cimento CPIII (Saco c/ 50Kg), Vergalhão 5/16 e Tijolo Cerâmico, conforme Atestado enviado.

Diante do exposto, frente a todas a fundamentação recursal é que se verifica o perfeito ATENDIMENTO AO ITEM 2.1 DO EDITAL, bem como a habilitação técnica da empresa recorrente, é que vimos solicitar que seja reconsiderada a situação da Empresa LLED SOLUÇÕES INSTALAÇÕES E REFORMA LTDA., e a mesma passe a ser Habilitada, dando prosseguimento ao Certame.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

N. Termos.

Pede Deferimento.



RALF DE SOUZA TELEMACO SILVA

IDENT. Nº 07.777.590-25

CPF Nº 012.695.767-39

REPRESENTANTE LEGAL

